



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 017

28/02/2005

Sumário:

- RAIS ANO-BASE 2004 - EXERCÍCIO 2005 - PRAZO DE ENTREGA PRORROGADO ATÉ 04/03/05
- SEFIP - A PARTIR DE MARÇO DE 2005 - TRANSMISSÃO OBRIGATÓRIA PELA CONECTIVIDADE SOCIAL
- JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSO DO TRABALHO - NOVOS PROCEDIMENTOS
- PROMOÇÃO DE CARGO



RAIS ANO-BASE 2004 - EXERCÍCIO 2005 PRAZO DE ENTREGA PRORROGADO ATÉ 04/03/05

A Portaria nº 83, de 24/02/05, DOU de 25/02/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, prorrogou até 04/03/05 (6ª feira), o prazo para entrega da RAIS. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e no Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 4 de março de 2005, o prazo para entrega da declaração da RAIS de que trata o art. 5º da Portaria nº 630, de 13 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 2004, Seção 1, Página 75.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o caput do art. 1º, a declaração da RAIS de 2004 e as declarações de exercícios anteriores, devem ser transmitidas via Internet ou, não havendo na localidade acesso à Internet, entregues em disquete aos órgãos regionais do MTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SEFIP - A PARTIR DE MARÇO DE 2005 TRANSMISSÃO OBRIGATÓRIA PELA CONECTIVIDADE SOCIAL

A Portaria nº 227, de 25/02/05, DOU de 28/02/05, dos Ministérios da Previdência Social e o do Trabalho e Emprego, determinou que a partir de março de 2005, a transmissão dos arquivos gerados no SEFIP deverá ser feita exclusivamente pelo uso do CONECTIVIDADE SOCIAL. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social e o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no exercício da competência prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e,

Considerando a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Custeio da Seguridade Social, e alterações posteriores;

Considerando a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e alterações posteriores;

Considerando a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que instituiu a obrigatoriedade dos empregadores prestarem informações à Previdência Social;

Considerando o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e alterações posteriores;

Considerando a Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326, de 19 de janeiro de 2000, que instituiu a obrigatoriedade de que a entrega regular da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, fosse feita em meio eletrônico;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MTE nº 116, de 09 de fevereiro de 2004, que instituiu a obrigatoriedade de certificação eletrônica, necessária ao uso do CONECTIVIDADE SOCIAL, canal eletrônico de relacionamento desenvolvido pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, para troca de arquivos e mensagens por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, para todas as empresas ou equiparadas que estão obrigadas a recolher o FGTS ou prestar informações à Previdência Social;

Considerando a necessidade de imprimir simplicidade, praticidade, agilidade, precisão e segurança no processo de entrega das informações relativas à GFIP em meio eletrônico, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer que a informação dos dados cadastrais, de todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e de outras informações de interesse da Previdência Social a que a empresa é obrigada, e aqueles de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e de seu agente operador, Caixa Econômica Federal, passará a ser feita, a partir de março de 2005, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - A partir de março de 2005, a transmissão dos arquivos gerados no SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, criado pela CAIXA para permitir a geração e entrega das informações relativas às contribuições previdenciárias e ao FGTS em meio eletrônico, deverá ser feita exclusivamente pelo uso do CONECTIVIDADE SOCIAL.

§ 1º - Os arquivos gerados no SEFIP correspondem às informações relativas à GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, em conformidade com os dispositivos legais.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Portaria enquadra-se na hipótese de descumprimento de obrigação tributária acessória e sujeita o infrator às penalidades relativas a deixar de informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social, os dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto, de acordo com o disposto no inciso IV, do

artigo 32 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e artigo 284 do Decreto n o 3.048, de 06 de maio de 1999, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais legalmente previstas.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Portaria enquadra-se ainda nas hipóteses de infração à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 23 da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais legalmente previstas.

Art. 5º - A Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, o INSS e a Caixa Econômica Federal, enquanto agente operador do FGTS, regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMIR LANDO / Ministro de Estado da Previdência Social
RICARDO BERZOINI / Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



JUSTIÇA DO TRABALHO - PROCESSO DO TRABALHO NOVOS PROCEDIMENTOS

A Instrução Normativa nº 27, de 16/02/05, DJU de 22/02/05, do Tribunal Superior do Trabalho (editada pela Resolução nº 126/2005, DJU de 22/02/05), baixou novos procedimentos aplicáveis ao processo do trabalho em função da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/04, DOU de 31/12/04), abrangendo os ritos ordinário, sumaríssimo ou especial (ações ajuizadas na Justiça do Trabalho), interposição de recursos, e custas, emolumentos, e honorários advocatícios e periciais. Na íntegra:

Ementa

Dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Art. 1º - As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial, tais como o Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Rescisória, Ação Cautelar e Ação de Consignação em Pagamento.

Art. 2º - A sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências.

Parágrafo único. O depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT é sempre exigível como requisito extrínseco do recurso, quando houver condenação em pecúnia.

Art. 3º - Aplicam-se quanto às custas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão.

§ 2º - Na hipótese de interposição de recurso, as custas deverão ser pagas e comprovado seu recolhimento no prazo recursal (artigos 789, 789-A, 790 e 790-A da CLT).

§ 3º - Salvo nas lides decorrentes da relação de emprego, é aplicável o princípio da sucumbência recíproca, relativamente às custas.

Art. 4º - Aos emolumentos aplicam-se as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme previsão dos artigos 789-B e 790 da CLT.

Art. 5º - Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.

Art. 6º - Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita.

Parágrafo único. Faculta-se ao juiz, em relação à perícia, exigir depósito prévio dos honorários, ressalvadas as lides decorrentes da relação de emprego.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



PROMOÇÃO DE CARGO

Diz-se que um empregado é promovido, quando é transferido para um cargo superior. Dúvidas são muito comuns, quando a empresa não possui uma hierarquia de cargos (plano de cargos e salários).

A administração de cargos e salários, através de métodos quantitativos tem solucionado esse problema, pois cada cargo é avaliado segundo critérios preestabelecidos, e cada cargo passará a ter um valor, permitindo colocar numa hierarquia através de valor por pontos. Assim, por exemplo, um Auxiliar de Depto. Pessoal que é transferido para exercer as funções de Auxiliar de Contabilidade, poderá ter uma promoção ou não, tudo dependerá da estrutura hierárquica estabelecida na empresa.

São normalmente alvos de erros, o cálculo salarial na data-base, quando o empregado recebeu uma promoção durante o período.

Exemplo:

Empregado admitido no dia 01/06/03, com salário mensal de R\$ 1.200,00. No mês de maio/04, recebeu uma promoção de cargo e passou a perceber R\$ 1.500,00 mensais. No mês de julho/04 (data-base) a categoria fixou um reajuste de salarial de 20%.

Para calcular o salário para o mês de julho/04, fazemos o seguinte cálculo:

$$\text{R\$ } 1.200,00 \times 1.20 = \text{R\$ } 1.440,00$$

Se o empregado não tivesse recebido a promoção, no mês de julho/04, o seu salário seria então de R\$ 1.440,00.

Para que sua promoção não seja descontada como antecipação, que aliás, é esse o erro normalmente cometido, deve-se acrescentar o percentual de sua promoção. Assim, temos o seguinte cálculo, sucessivamente:

$$\text{R\$ } 1.500,00 : \text{R\$ } 1.200,00 = 1.25 \text{ ou seja } 25\%$$

$$\text{R\$ } 1.440,00 \times 1.25 = \text{R\$ } 1.800,00.$$

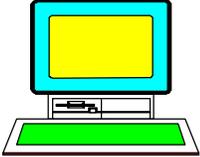
Também, pode-se fazer o seguinte:

$$\text{R\$ } 1.200,00 (1.20 \times 1.25) = \text{R\$ } 1.800,00.$$

Como se diz: "a ordem das parcelas, não altera o produto".

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



**Visite o nosso site para aquisição de sua assinatura semestral.
Fácil e rápido!**

www.sato.adm.br